



ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Aluísio Aldo da Silva Júnior, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária, realizada aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registra que no dia seguinte será o aniversário do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. E aproveita o ensejo, para desejar em nome da Oitava turma votos de saúde, longevidade, muita felicidade pessoal e profissional ao lado de sua família. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro adere às homenagens e determina que se officie ao ilustre aniversariante. O representante do Ministério Público se associou às manifestações. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 292200-51.2001.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO BERNABÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação do nome da parte agravante ANTÔNIO BERNABÉ DE ARAÚJO. **Processo: AIRR - 1164-54.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA LÁCTEA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Elcio Fonseca Reis, Agravado(s): CLERISON THIAGO FERNANDES, Advogado: Dr. Neifferson José Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11137-63.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LITORAL RIO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Débora da Silva Henrique, Agravado(s): AFONSO CARLOS GOMES, Advogada: Dra. Gisele Lima dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Tatiana dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5501-05.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁTIMA WITT MARCELINO E OUTROS, Advogada: Dra. Michele Barreto Cattaneo, Agravado(s): COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA - COOPERMINAS, Advogado: Dr. Chalton Richard Rodrigues Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11314-90.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ROSICLEIRE BORGES ELIAS, Advogado: Dr. Bartolomeu Pimenta Borges, Advogada: Dra. Pablynne de Carvalho Melo, Agravado(s): MULTSERV SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12043-37.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JAECKSON DE MELO LINS, Advogado: Dr. Sinomar Gomes Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10532-82.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON EUSTÁQUIO RAMOS PAREDÃO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): LUCIANO SANTOS DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira, Agravado(s): SIFERBOCA - -INDÚSTRIA E COMÉRCIO SIDERÚRGICO EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11289-79.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PATRÍCIO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-41.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MAURIFRAN LOPES BARROSO, Advogado: Dr. Felipe Andrade Costa, Agravado(s): BRISA SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27-92.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): IVONILDES THAUMATURGO DAMASCENO, Agravado(s): CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66-67.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): FRANCISCO MARCOS SOUZA DE MENEZES, Advogada: Dra. Maria de Fátima Carvalho de Araújo Pascoal, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105-64.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ARILSON ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hamilton de Almeida Moreira, Agravado(s): A & C CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564-16.2016.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): JUNIO GOMES VITAL, Advogado: Dr. Wallysson Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Evandro Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 583-48.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, Agravado(s): STEFAN MARCOS, Advogado: Dr. Giancarlo Del Prá Busarello, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, Advogado: Dr. Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 158-36.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): MIRIAM RODRIGUES DE



ALMEIDA DAMASCENO, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 10211-46.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA MANOELA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): LEADER ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA., Advogada: Dra. Andressa Alcântara Denegri, Agravado(s): CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): JOSÉ ARCHIMEDES PEDROSO MELONI, Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): CLÍNICA ALTERNATIVA LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): COOPERATIVA MÉDICA DE CAMPINAS - COOPERMECA, Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): HOSPITAL SANTA EDWIGES S.A., Advogado: Dr. Aldo José Fossa de Sousa Lima, Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): DANMISA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Natália Fiorini Mayer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 802-81.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TADEU LUIZ GAMA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24312-32.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Luiza Conci, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Sílvio Cláudio Ortigosa, Agravado(s): ADRIANA TATEISHI, Advogado: Dr. Alan Carlos Pereira, Agravado(s): FEDERACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Márcio Lolli Ghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 677-30.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): MS2C ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Carolina Svizzero Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10311-61.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SIDA - SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Le Senechal Horta, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA, Advogada: Dra. Consuelo Pupulin Rocha, Advogada: Dra. Dayane Rocio de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): MAPFRE VIDA S.A., Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 161-09.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): ELENITA BORGES PATRICIO, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Advogada: Dra. Luana Aparecida Bouffleur, Advogado: Dr. Jackson Silva Lins, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Agravado(s): SERV-PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10409-80.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DENIS MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

James da Silva, Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Advogado: Dr. Luís Antônio de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 46600-52.2006.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AGNALDO ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Mário Nunes Marcelino da Silva, Embargado(a): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Débora Lúcia Foletto, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 152-60.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Gryecos Attom Vattente Loureiro, Embargado(a): MARONY TEIXEIRA GOMES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 903-64.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Embargado(a): SUELI HINGST BERNARDINO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 64-42.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Embargado(a): DANUZA LIMA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 4605-68.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LOGISTICA DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Embargado(a): ESPÓLIO de SAUL NAZARIO, Advogado: Dr. Shirlei Baschiroto Felisbino, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Dermeval Ribeiro Vianna Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10862-73.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GESSE ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 11276-67.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Embargado(a): URENHA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Henrique Manoel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 633-93.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KEYLLA BENÍCIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1051-61.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Embargado(a): MARISOL ALVES DA



SILVA, Advogado: Dr. André Ferreira Marques, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12622-62.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARCO JOSÉ CARDOSO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Nicolliello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 83-31.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): VANUZIA CARDOSO DE MESQUITA GUTIERREZ, Advogado: Dr. Edinaldo Valerio Monteiro, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 171-96.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Advogado: Dr. Luciano Fleming Leitao, Embargado(a): FRANCISCO DO NASCIMENTO MIRANDA, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Embargado(a): ENGENHACRE - EIRELI, Advogada: Dra. Andreia Regina Pereira Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 519-79.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ANA PAULA TUBINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 799-41.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADRIANA DIAS BETTIO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 737-79.2016.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Recorrido(s): NILDO DE MENEZES MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Valdemir Oleynik, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 369-88.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): SIMONE POLTRONIERI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Recorrido(s): AM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da 1ª Recorrida. **Processo: ARR - 826-69.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSÉ DIRCEU RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que havia deferido ao reclamante o pagamento do auxílio-alimentação. Custas em reversão pela reclamada; e c) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada quanto aos temas afetos à incompetência da Justiça do Trabalho e à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

prescrição. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sousa da Fonseca, patrono do Agravante, Recorrente e Recorrido. **Processo: RR - 40800-80.2006.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOÃO PAULO NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Gilfarley Soares Martins, Recorrido(s): HM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luana Miranda Moraes, Recorrido(s): GILSON MOUTINHO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Palhares, Recorrido(s): HM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Decisão: após o voto divergente da Exma. Ministra Dora Maria da Costa no sentido de não conhecer do Recurso de Revista; Adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Obs.: Falou pela 3ª Recorrida a Dra. Carolina Cabral Mori. **Processo: ARR - 1113-73.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO AUGUSTO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, julgando improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista, invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona dos Agravantes e Recorridos. **Processo: ARR - 3300-93.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIA PEREIRA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): ITATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Mariza Rangel Miguel, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROFIT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria José Beraldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. DONO DE OBRA. INAPLICABILIDADE DA OJ 191 DA SBDI-I DO TST", por contrariedade à OJ 191 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona dos Agravantes e Recorrentes. **Processo: AIRR - 1038-54.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravado(s): LUCIANE PINHEIRO STOCK, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "PROGRESSÕES POR MERECEAMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: AIRR - 1321-51.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO, Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Agravado(s): PAULO CESAR DE SOUZA, Advogada: Dra. Giselle Feliciano Santiago, Advogada: Dra. Maria da Graça Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cláudia Martins de Lima, patrona da Agravante. **Processo: AIRR - 266-37.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Advogado: Dr. Victor Ferreira, Agravado(s): WELISANDRO SEVEVINO DE SANTANA, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: AIRR - 10037-39.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): FABIO HENRIQUE PIRES, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: AIRR - 761-78.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fred Luiz Queiroz de Lima, Advogada: Dra. Natália de Medeiros Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21710-31.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Agravado(s): EDUARDO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1593-93.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): JANETE RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Alexandre da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 43700-52.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOVAPARK LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Agravante(s): NOVA CIDADE SHOPPING CENTERS S.A., Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Agravado(s): SANDRA MARA MENDONÇA, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recursos de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: RR - 885-29.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Advogado: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): VERIANA PINTO DE MELO, Advogado: Dr. Renato Roque Tavares, Advogado: Dr. Thiago Augusto Carvalho, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Acre. **Processo: RR - 1778-66.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Rangel Xavier, Procurador: Dr. Liliam Cristina Teixeira Nascimento, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Oliveira Dantas De Souza, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação a responsabilidade solidária imposta pelo Tribunal Regional ao Estado do Paraná. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro que dele conhecia e negava-lhe provimento. Obs.: Justificará o voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1-88.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOTAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, Advogada: Dra. Tatiane Rita Zamin, Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Agravado(s): SILMAR FARINA FARIAS, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Zuchinali, Agravado(s): ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Medeiros Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21-81.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MÁRCIO LEITE DE FARIAS, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização pela supressão das horas extras, devendo o cálculo ser efetuado conforme previsto no referido verbete. **Processo: ARR - 37-85.2011.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS CARLOS TELES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. PREVISÃO NORMATIVA DE INCORPORAÇÃO NO VALOR DO SALÁRIO-HORA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos repousos semanais remunerados e reflexos e, ainda, dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 70-34.2016.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, Procurador: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): HEBER CALANDRELLI SUOTNISKI, Advogado: Dr. Éder Miguel Caram, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121-70.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANTONIA ELICIANE LIMA VERDE DO NASCIMENTO PINHEIRO, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: ARR - 133-44.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO HENRIQUE ROSA ROCHA, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA. para, destrancado o recurso,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017; II -sobrestar o julgamento do recurso de revista da CEMIG. **Processo: RR - 135-58.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WILTON DA HORA MIRANDA, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Recorrido(s): A OHMS - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Wilson José Demori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam apuradas conforme os horários de trabalho declinados na inicial. Valor da condenação que se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: Ag-AIRR - 141-21.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): NERI PRADO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniele Ferreira de Freitas, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 196-60.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): TADACHI SUURA, Advogado: Dr. Wladimir Contieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208-64.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): ERIDAN NUNES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-46.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Victor Hugo Fonseca Carvalho, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 250-80.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA SENA, Advogado: Dr. Luiz Benavides Machado Alves, Recorrido(s): AV2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada (UNIPAMPA) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ED-AIRR - 280-13.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): MARIA VANUSIA NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Embargado(a): ADEMAR G. DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Pedro Paulo e Silva Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 313-60.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): GILSON DA SILVA BRANDÃO, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315-93.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EURICO FERREIRA DE LEMOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Räder,



Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 321-86.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GIANCARLO CARVALHO CORDEIRO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): JATO DE AREIA E COMÉRCIO DE PEÇAS ORLÂNDIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Luís Mendonça Scanavez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: RR - 325-17.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): MARIA NILZA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (ESTADO DO ACRE) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 341-35.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WELLINGTON FRANCISCO CAVALCANTE, Advogada: Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 361-72.2013.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Diogo Cyrillo da Silva, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA LAGOENSE LTDA., Advogado: Dr. Jarbas Quadros Andrighi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-88.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARMEM LÚCIA ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PARCELAS DEFERIDAS. REFLEXOS NAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: AIRR - 388-28.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Lia Gisele Santos Diniz, Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Agravado(s): JUAREZ NEVES CARDOSO, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 403-48.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETERSON CREMONES, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, emprestando efeito modificativo ao julgado, sanar omissão no julgamento do recurso de revista, dele não conhecendo no tema "Honorários advocatícios. Requisitos", para determinar a consequente reinclusão da verba honorária na condenação. **Processo: ED-RR - 438-94.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Embargante: HERBERT FELICIANO DE OLIVEIRA BARROS JÚNIOR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Embargado(a): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Cristina de Almeida Canedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 460-81.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogado: Dr. Taima Chemale da Silva Dallegrove, Recorrido(s): FABIANA RAMOS FUQUES, Advogado: Dr. Rodrigo Cama Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 485-15.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): JOSSEMAR SILVEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Santo Roque Bernardi, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a 2ª reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. **Processo: RR - 509-54.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROGER XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Marta Wolpe, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Recorrido(s): EXXONMOBIL BUSINESS SUPPORT CENTER BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Bientinez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 545-26.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BENAIR MONTEIRO PEREIRA, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 547-11.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Recorrido(s): CRISTIANO EDUARDO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Valter Tavares, Recorrido(s): CONSÓRCIO SERVENG/CONSTREMAG/CONSTRAIN, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da CODESP pelos créditos reconhecidos ao autor. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 604-69.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): MARCOS ROBERTO SÁ DE ANDRADE, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 624-76.2015.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Recorrido(s): TARCIANA RIBEIRO PIRES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 687-55.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



EDSON YOKOYAMA, Advogado: Dr. Amaro Marin Iasco, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Waléria Valquiria Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: AIRR - 700-39.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LANCHONETE DA PIZZA LTDA.- LE VIN E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Agravante(s): MARCELO MARINALDO JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Advogado: Dr. Alexandre Venturini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 705-98.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ANTÔNIO JAIME DOS REIS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jussira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 719-42.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): ROBERTO GIANEGITZ, Advogada: Dra. Floeli do Prado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 725-55.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FÁBIO JÚNIOR DUBAL, Advogado: Dr. Aline Machado Eilert, Recorrido(s): INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Tiago Morais de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total aplicada e determinar o retorno dos autos aos TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: AIRR - 746-62.2016.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DILNOR - DISTRIBUICAO E LOGISTICA DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Agravado(s): JOSÉ DENNISON PILAR DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Vieira de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 802-90.2011.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FERNANDO LUIZ FETTER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "VANTAGENS PESSOAIS. DIFERENÇAS. INCLUSÃO DAS PARCELAS "CARGO COMMISSIONADO" E "CTVA" NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao tema em epígrafe. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), incidentes sobre o valor da condenação, ora fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Processo: AIRR - 818-88.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedonio, Agravado(s): MÁRCIA REGINA LUIZA DA CUNHA TORRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): ACROSS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na



sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: Ag-AIRR - 820-63.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DROGARIA ROSARIO S/A, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): GICELIA PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. Vera Gessy Ferreira Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 855-91.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): LARISSA CAVALCANTE LIMA, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (ESTADO DO ACRE) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 858-38.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO HENRIQUE GONZALVES MULLER, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859-27.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC, Procuradora: Dra. Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): HÉRICA NAZÁRIO CACIATORI, Advogada: Dra. Marciane Prá de Oliveira, Agravado(s): SERV-PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: AIRR - 863-91.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): M.B. MESQUITA & CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): MDR RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Apolinário de Souza Cardoso, Agravado(s): BRUNO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Cardoso Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 864-07.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ARI SÉRGIO RIBAS SILVA, Advogado: Dr. Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 864-75.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): JUARES DA COSTA MARTINS, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 873-46.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravante(s) e Agravado(s): CELSO RODRIGUES ALVES, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Carlos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer o agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 880-52.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



MARIA DO SOCORRO SILVA LIMA BRITO, Advogada: Dra. Maiana Moraes Passarinho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA., Advogada: Dra. Caroline Farias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 892-60.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Valeria Cristina Pantusa Miranda, Embargado(a): VALE S.A., Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Lais Guerra Juventino Dias, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Embargado(a): MECAPLAN LTDA., Advogado: Dr. Geraldino Paulo da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Asdrúbal Neto, Advogado: Dr. Ronaldo Bueno, Embargado(a): IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 920-63.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): RJ ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Lincoln Fagundes Netto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 936-73.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (MUNICÍPIO DE SALVADOR) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 937-29.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernando Airoidi Carvalho Silva, Recorrido(s): FRANCISCO MESSIAS LIMA, Advogado: Dr. Antônio da Silva Prado Júnior, Recorrido(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira Signorelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 942-54.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GILBERTO TEIXEIRA DE RESENDE, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MÉDICA ESPÍRITA CRISTÃ LTDA., Advogado: Dr. André Luís Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "REGIME 12X36. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição da República, e "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes à oitava diária, com reflexos legais, observando-se a diretriz da OJ 394 da SBDI-1 do TST, e determinar que a multa do art. 477, § 8º, da CLT seja calculada com base na soma de todas as parcelas salariais percebidas pelo autor. Valor da condenação que se acresce em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 962-12.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Recorrente(s): RIO ITA LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE CARVALHO, Advogada: Dra. Marinho Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste a respeito do teor da norma coletiva que teria autorizado o fracionamento do intervalo intrajornada para categoria do reclamante nos moldes da OJ 342, II, da SbDI-I do TST. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 975-74.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): WARLENE GHEDIN HALISKI, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 983-21.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICATEL TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO PESSOA, Advogada: Dra. Francisca Leonilde Rodrigues Sousa, Advogado: Dr. Osvaldo Polak Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1009-10.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANAIR URBANSKI JURK, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 3ª, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento do intervalo intrajornada correspondente ao período de vigência das Portarias MTE 99/2010, 139/2012 e 445/2014, na forma da Súmula 437, I e III, do TST. Valor da condenação que se acresce em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com custas de R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: AIRR - 1013-47.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO GEAN DA SILVA FELICIANO, Advogado: Dr. Wendel Lopes Menezes da Silva, Agravado(s): GRÁFICO EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1014-64.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA MADALENA SERVOS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se manifeste expressamente sobre se o adicional de periculosidade integra o cálculo das horas extras deferidas à reclamante em outro processo. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 1018-67.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN, Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Agravado(s): JOÃO CARLOS ALMANSA PORTO, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1024-84.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): ELISSANDRA ANTÔNIA OLIVEIRA DE MENDONÇA, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para



absolver o segundo reclamado (ESTADO DO ACRE) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ED-RR - 1045-05.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): EVANDRO VARGAS FONTOURA, Advogada: Dra. Tatiani de Oliveira Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da CEF e da FUNCEF. **Processo: AIRR - 1049-11.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIANNE FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): MIDWAY S.A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Edson Gutemberg de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1069-20.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): PAULO RICARDO PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. João Resende Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 1071-39.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): CILSO GERONIMO DA SILVA, Advogada: Dra. Astrid Wilhelm Batista da Silveira Abujamra, Advogado: Dr. Walter Cardoso da Silveira, Advogado: Dr. Glauco Cardoso da Silveira, Recorrido(s): BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PEÇAS E MONTAGEM. CONTRATO DE FACÇÃO", violação do art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade solidária que lhe foi imputada. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1083-56.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TOTAL DIVULGAÇÕES, EXPOSIÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Milton Jones Amorim, Agravado(s): KEITH RÚBIA SANVITO ALVES, Advogada: Dra. Tassiana Abud Chaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1088-32.2015.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADELSON MATEUS FIGUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CREDNEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Leidiane da Costa Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1102-21.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SELMA INÊS CAMPBELL, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Dra. Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogada: Dra. Pamela Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 288, I, do TST (antiga redação) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente os reclamados ao pagamento de diferenças de complementação de



aposentadoria com base no regulamento vigente à época da admissão da reclamante, observando-se as alterações posteriores mais favoráveis relativas ao mesmo regulamento. Determina-se o recolhimento, nos termos das normas regulamentares, da quota-parte pela reclamante, observando-se o valor histórico, e pela patrocinadora, incluindo-se juros e correção monetária, e a formação da reserva matemática a cargo apenas da patrocinadora. Indeferido o pedido de pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a reclamante não se encontra assistida pelo sindicato de sua categoria profissional. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1111-90.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WILLIAM NUNES AQUINO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): SINTELECOM SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do Sindicato apenas quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. CONFISSÃO FICTA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: ED-ARR - 1164-13.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ODNELSON FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1201-67.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargante: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): IRINEU LEMOS CORREA, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1208-61.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): MARIA GLORIA SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: ED-AIRR - 1209-21.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PENHA AGRO-FLORESTAL LTDA, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogada: Dra. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Advogada: Dra. Sarah Tupinambá Ribeiro, Embargado(a): JORGE AVELINO MARCELINO, Advogada: Dra. Creusa Alcântara Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Katia Suely Souza Mendonça, Advogado: Dr. Nivaldino Pires Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1272-93.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): DENILZA MÁRCIA BATISTA DIAS, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do



art. 942 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade solidária das reclamadas pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas à reclamante. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1323-73.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Solange Rita Marczynski, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): JOÃO ELCIO DE FREITAS, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: ED-RR - 1375-62.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ NILTON SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Dr. Faiz Massad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1386-29.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRUNO DE OLIVEIRA ORTHEY, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): JB MARINE SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Edil Murilo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: RR - 1394-26.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Recorrido(s): CLÁUDIO ANSELMO GABRIEL, Advogado: Dr. Leonardo Bruno Maciel de Araújo Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por má aplicação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ARR - 1411-87.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Dr. Rafael Deon, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANE JAHN, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e, II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, dos minutos relativos ao período em que a reclamante esteve à espera do transporte fornecido pela reclamada ao final da jornada. **Processo: ARR - 1430-51.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCA ROSANA ALVES, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1459-38.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FLÁVIO RENATO DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. PREVISÃO NORMATIVA DE INCORPORAÇÃO NO VALOR DO SALÁRIO-HORA. VALIDADE", por



violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, "RESPONSABILIDADE CIVIL. NEXO DE CONCAUSALIDADE AFASTADO POR MEIO DE LAUDO PERICIAL. DOENÇA DEGENERATIVA", por violação do art. 186 do Código Civil, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos repousos semanais remunerados e reflexos, da pensão vitalícia, da indenização por danos morais e dos depósitos de FGTS relacionados ao período em que o autor esteve em gozo de benefício previdenciário, e, ainda, dos honorários advocatícios; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1465-77.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MOREIRA BRASILEIRO, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1488-21.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): LUIZ VLADIMIR INDEZEICHAK FILHO, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1527-97.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS CASTECHINI, Advogado: Dr. Adaumir Abrão dos Santos, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, reconhecida a concausa, deve o empregador ser responsabilizado pelos danos causados ao reclamante, inclusive no que se refere à indenização referente ao período estabilitário, depósitos fundiários do período do afastamento, danos morais e pensionamento, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para exame das questões tratadas no recurso ordinário da reclamada que restaram prejudicadas, como entender de direito. Prejudicada a apreciação do pedido de majoração do valor atinente à indenização por danos morais. **Processo: RR - 1551-92.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSUNTA LUNARDI, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, Recorrido(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mariane de Fátima Gomes, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1557-64.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): ÍTALO PEREIRA DO COUTO, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1621-76.2013.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASISAT HARALD S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Matos, Agravado(s): ADRIANO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cecília Vieira Barreto de Moraes, Agravado(s): E & M TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1625-39.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Luiz Carlos Proença, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO GIMENES PIRES, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1642-28.2013.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WALDEMAR TONIELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Clóvis



Aparecido Vanzella, Agravado(s): BRÁZ RENATO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: RR - 1655-78.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): COSME PEIXOTO PALÁCIO, Advogado: Dr. Jardel Oliveira Luciano, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1663-65.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAME - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Petrongari, Recorrido(s): YURE HENRIQUE VALSANI, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1686-95.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): RODRIGO GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jean Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: AIRR - 1694-79.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HELTON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: AIRR - 1697-92.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): THIAGO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: AIRR - 1706-50.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Agravado(s): VILMAR PAULINO MOTA, Advogado: Dr. José Roberto Abagge Filho, Advogado: Dr. Guilherme Assad de Lara, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Marco Aurélio José Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1721-68.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MULTIPLA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Mariana



Borba Carneiro, Recorrido(s): DENIAN MICHELL COELHO DE PAULA CHAVES, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO E DO TRCT. INDEVIDA" e "NULIDADE POR JULGAMENTO ULTRA PETITA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO QUE EXCEDE AO PLEITO LÍQUIDO CONSTANTE DA INICIAL", por má-aplicação do art. 477, § 8º, da CLT, e violação do art. 460, caput, do CPC/73, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, bem como, reconhecendo o julgamento ultra petita, adequar o julgado aos limites da lide e fixar em R\$ 10.000,00 o valor da indenização por dano moral. **Processo: ED-AIRR - 1733-57.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Embargado(a): MOACIR MARCHETTI, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, conceder efeito modificativo ao julgado e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL". **Processo: RR - 1780-49.2012.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ENGETERRA CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Cândida Rosa de Souza Pereira, Advogado: Dr. Igor Zanella Andrade Campos, Recorrido(s): EUDES ARAÚJO ALECRIM SOUZA, Advogado: Dr. Cristhiano Becker Cechet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. MENOR HERDEIRO", por violação do artigo 198, I, do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão de indenização por danos morais decorrentes de acidente do trabalho, excluindo-se, em decorrência, a referida verba da condenação. **Processo: AIRR - 1795-61.2012.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CMT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Grace Mary Vêras Osik, Advogado: Dr. José Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADILSON MOREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Abdias Athayde Filgueiras Neto, Advogado: Dr. Ícaro Manoel Passos Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1873-26.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIO ABILIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s): EMBALAGENS FLEXÍVEIS DIADEMA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fragoço Silvestre, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1883-65.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): ODETE PEREIRA DA MATA, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reautuados como Recursos de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: ED-RR - 1900-16.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CHAVES, Advogada: Dra. Daniele Pinto Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1912-69.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): LILIANE MADUREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Reis Carvalho de Rezende, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da CEMIG Distribuição S.A. II - dar provimento ao agravo de instrumento da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: AIRR - 1919-80.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Oliveira Feitosa, Agravado(s): ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eloisa Bestold, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-RR - 2015-18.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): GERALDO DO VALLE FEITOZA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2116-47.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Erwin Lay Tarcha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, tendo em vista o não provimento do recurso principal. **Processo: RR - 2163-62.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ROGÉRIO DA COSTA SILVA, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Pamplona de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com relação ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OBRIGATORIEDADE DE PERÍCIA TÉCNICA", por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução e realizada perícia para apuração de eventual insalubridade, com regular prosseguimento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ARR - 2251-39.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ADALBERTO KRUGER, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Agravado(s) e Recorrido(s): BILHARES PALACIO DOS ESPORTES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Daniele Fernanda Sanson Lenzi, Advogado: Dr. Edgar Lenzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual por cerceamento do direito de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que, afastado o acolhimento da contradita, proceda à apreciação do depoimento da testemunha que foi ouvida como informante e prossiga no julgamento do feito como entender de direito; II - julgar



prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2298-40.2014.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): HAROLDO CESAR SILVA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Júlia Lancry C. Werneck, Advogado: Dr. Dayvson Araújo Lucena, Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2589-73.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MANOEL FELIX DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo de Castro e Souza, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFÍCIO NICE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2620-02.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA DA SILVA, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Recorrido(s): COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Simão de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 2803-07.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): RONISE CRISTINA ROCHA BOSAIPO, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2850-43.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): SILVIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Coisa julgada. Compensação das promoções concedidas via norma coletiva", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que diz respeito à compensação entre as promoções por antiguidade constantes do título executivo e aquelas decorrentes de norma coletiva. **Processo: AIRR - 2930-33.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeferson de Jesus Farnezi, Agravado(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. José Roberto França Alves, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento no tema "INTERVALO INTRAJORNADA. HORA FICTA NOTURNA. JORNADA SUPERIOR A SEIS HORAS DIÁRIAS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: AIRR - 2943-61.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): OSMANO FILHO DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017;



II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da primeira reclamada, COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A. **Processo: RR - 3037-76.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Recorrido(s): JOSÉ RENALDO DE ALMEIDA NETO, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Fica prejudicada a apreciação do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 6278-20.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GIDION S.A. - TRANSPORTE E TURISMO, Advogado: Dr. Rodrigo Geraldo Siedschlag, Recorrente(s): ARCENDINO POSSAMAI, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CONCESSÃO APÓS O SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABALHO", por contrariedade à OJ 410 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado, quando concedido após o sétimo dia consecutivo de trabalho, e reflexos. **Processo: RR - 6500-31.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Recorrente(s): EDERSON LEANDRO MARQUES, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS PRESTADAS HABITUALMENTE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. DESCARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, parcialmente, e "HORAS EXTRAS. DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS. CRITÉRIO GLOBAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a condenação ao disposto na Súmula 85, IV, do TST, restringindo o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário e, ainda, determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras no período imprescrito do contrato de trabalho; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e "DANOS MORAIS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação para o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, observados os demais parâmetros já fixados pelo Regional e também para determinar a incidência dos juros a partir do ajuizamento da reclamação, nos termos da Súmula 439 do TST. **Processo: RR - 10047-98.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): ARLEU JORGE RODRIGUES VELOSO, Advogada: Dra. Maria Odete Schillreff, Recorrido(s): AV2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada (UNIPAMPA) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 10101-16.2015.5.09.0125 da 9a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Piacentini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s): JANAÍNA MORAES, Advogado: Dr. Marcos Dulcir Mozzer Fim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10278-57.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Rainer Cunha Oliveira, Agravado(s): MÁRCIO OLIVEIRA GUEDES, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10359-77.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PATRÍCIA APARECIDA BOLOTTI, Advogada: Dra. Aparecida Jesus Ferreira, Recorrido(s): MISSÃO SAL DA TERRA - UAI PAMPULHA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Fagundes Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eduarda D'Ávila Batista, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Rodrigo Morales de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. RECUSA À REINTEGRAÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por violação do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à autora, a título de indenização, os salários correspondentes à totalidade do período de estabilidade até cinco meses após o parto e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença e nos limites da pretensão autoral. Juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no importe de R\$1.000,00 (hum mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 10552-61.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IVANILSON FERNANDES SANTOS, Advogada: Dra. Rosiméri Alves Trintin, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10558-22.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VINÍCIUS VALDINEY DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Reis Júnior, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Diogo Rafael Lisboa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10593-10.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TENARIS COATING DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): DIEGO HENRIQUE FERRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10778-13.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JONAS EMÍDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Angelis, Agravado(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10862-25.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Flora Maria Ribas Araújo, Advogado: Dr. Vinicius Nascimento Saldanha de Oliveira, Advogada: Dra. Pricila Araújo, Agravado(s): VALDECIR FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Caramori,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10907-26.2016.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JC&F GESTÃO E RH LTDA., Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): LANDIONE DA MATA E SILVA, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. HIGIENE DE EPI'S E TEMPO DE ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os dez minutos extras diários a título de tempo à disposição. **Processo: RR - 10915-57.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): ARMANDO DE SIQUEIRA ALMEIDA, Advogada: Dra. Denise Santos Jales da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 11008-37.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): SILVIA MARIA VARALDO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Miranda Gabarra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11056-37.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO LÁZARO BRANDÃO FILHO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Garcia de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11063-72.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ADILSON VALDIVINO VAZ, Advogado: Dr. Washington Luís de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA J. JÚNIOR LTDA - ME, Advogado: Dr. José Márcio Dias Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11121-02.2015.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FÁBIO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Cláudia das Graças Borges, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Rios Coster, Advogado: Dr. Ricardo Silva Conceição, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: AIRR - 11272-23.2015.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANA ALVES DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravado(s): BEIJA FLOR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., Advogado: Dr. José Nunes da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11310-93.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUTE DIAS GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Maeso Montes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SHOPPING CENTER DE CAXIAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Aline Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11459-06.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Liliam Goulart Rodrigues, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Recorrido(s): MAIS VIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão regional, excluir a responsabilidade subsidiária do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, com sua consequente exclusão do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 11528-52.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIANA CRISTINA BORTOLANI DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, Advogado: Dr. Fernando Jesus Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11647-35.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Castro Peixoto, Agravado(s): ANTÔNIO JORGE DE AZEVEDO PINTO, Advogada: Dra. Luciana da Silva Viana Machado, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11861-23.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravado(s): ELENILSON JESUS PIRES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11929-12.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RONED VERTELO DUARTE, Advogado: Dr. Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA VISUAL NA PRESENÇA DE TERCEIROS", por violação do art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 20341-59.2015.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTRUTURAS METÁLICAS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS DEMUTH LTDA., Advogado: Dr. Cassia Dutra Teixeira, Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DORNELLES ALVES, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20552-10.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): SARA TATIANA FERREIRA MENDES, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, Recorrido(s):



LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada (UFPEL) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 20759-43.2014.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. Enio Bassegio, Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Recorrido(s): SUELEN EVANISE RODRIGUES GUTERRES, Advogada: Dra. Susana de Fátima da Costa Lieberknecht, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 3º da Lei nº 4.090/62, e 146, parágrafo único, da CLT, e contrariedade às Súmula 171 e 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o 13º salário proporcional, as férias proporcionais e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21113-77.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCELO ANTONIETE FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Silva de Castro, Recorrido(s): STUTTGART SPORTCAR SP VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Advogada: Dra. Letícia Barth dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reestabelecer a sentença, no particular. **Processo: ARR - 21218-84.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s) e Recorrido(s): BRYANA MARQUES ROCHA, Advogada: Dra. Mariana Gloria de Assis, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 186 do Código Civil, e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral e o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 41000-62.2001.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Kesley Enzo Teixeira, Advogado: Dr. Iziquiel Pereira Moura, Agravado(s): JOAQUIM JOSÉ SOLEDADE DA HORA, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: RR - 48400-62.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): PAULO CESAR DIAS, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): NASAIB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Helvécio Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 56900-23.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SGO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Recorrido(s): ZELAIR SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Vítor



Henrique Piovesan, Recorrido(s): PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Recorrido(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Dias de Souza, Recorrido(s): LIMA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62400-24.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC E OUTRO, Advogado: Dr. Adriana Schnorr, Recorrido(s): ALEXANDRE SACOMORI FERRAZ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 78500-23.2005.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrido(s): LUIZ TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE ÚLTIMA PROPOSTA CONCILIATÓRIA E OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR RAZÕES FINAIS", por divergência jurisprudencial, e "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar provimento somente ao segundo aspecto para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé. **Processo: ARR - 83700-86.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Rosa Maria Raimundo, Agravado(s) e Recorrente(s): WAGNER JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. CONTATO HABITUAL E NÃO PERMANENTE", por contrariedade à Súmula 47 do TST e "HORAS EXTRAS PRESTADAS HABITUALMENTE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. DESCARACTERIZAÇÃO", este último parcialmente, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenou a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade mais reflexos, inclusive quanto à base de cálculo (salário mínimo) e condenar a reclamada ao pagamento de adicional por trabalho extraordinário em relação àquelas horas destinadas à compensação; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 91300-86.2006.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA LESTE PAULISTA DE ENERGIA, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ODAIR APARECIDO ORFEI, Advogado: Dr. Djalma Galeazzo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: RR - 115200-26.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espindula, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO EM HOSPITAL", por violação dos artigos 189 e 190, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, somente no período em que a reclamante fazia limpeza na



Maternidade de Vila Velha e no Hospital Infantil de Vila Velha. Determinar, ainda, que a base de cálculo da parcela é o salário mínimo e que seja observada as diretrizes da OJ 363 da SBDI-1 do TST, no que se refere à base aos descontos fiscais e previdenciários. Indevido o pagamento dos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, honorários periciais a cargo dos reclamados, nos termos do artigo 790-B da CLT. Custas no importe de R\$ 374,00, calculadas sobre o valor de R\$ 18.700,00, a cargo dos reclamados. Em razão do deferimento do pedido do pagamento do adicional de insalubridade, determina-se o retorno dos autos ao TRT da 17ª Região para que analise o tema "Reponsabilidade subsidiária", que foi reputado prejudicado, ante o indeferimento do pedido principal. **Processo: ARR - 131529-32.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação dos autos para que conste como agravante e recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, II - negar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 133000-76.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Adilson Costa, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Miriam Aparecida Serpentino, Agravado(s): MASSA FALIDA da PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144901-82.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): MARIA TAVARES GUERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carla Emilly Gregório Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 186700-60.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): MARIA JOSÉ RIBEIRO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, consoante a fundamentação supra, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 202800-48.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CÍCERO DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000848-25.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADOLFO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): STONES MUSIC BAR, Advogado: Dr. Marcelo Faga Percequillo, Advogado: Dr. Rodrigo Bottura Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000938-84.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane



Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): EDCARLOS SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Helena Amazonas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001066-03.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS METALURGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Rafael Ciarelo, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar a omissão indicada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1001766-41.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CIBELE BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001813-72.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ALEKSANDRA NASCIMENTO CHAVES, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002070-08.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WILMA VERONICA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Antonia Elúcia Alencar, Agravado(s): MUNICIPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Mara Sauter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002237-32.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ISMAEL DE SOUZA BENVINDO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 46-74.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IBQ - INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A., Advogada: Dra. Marília Bugalho Pioli, Recorrente(s): ALDO ROSA, Advogado: Dr. Arnaldo da Silva Filho, Advogado: Dr. Everson Fasolin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que julgou improcedente o pedido de pagamento de indenização por danos morais; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: ARR - 246-42.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): HAROLDO ROBERTO BARCELLOS, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADESÃO À ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA DE 2008 (ESU/2008) - TRANSAÇÃO - ADESÃO VOLUNTÁRIA - VALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 291-90.2013.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FRIGOESTRELA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Ademilson Godoi Sartoreto, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Embargado(a): ADELINA TEREZA TRIDICO PIVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Advogado: Dr. Humberto Marques de



Atayde, Embargado(a): SISTEMA DE COMUNICACAO NOROESTE PAULISTA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Aldo Godoy Sartoreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 357-50.2016.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VERDI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FABIANE CARDOSO PIQUES, Advogado: Dr. Francielly Podanoschi de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ARR - 459-09.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO SOARES RAMIRES, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Neudi Antônio Gusson, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 539-97.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS CESAR FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Otávio Domingos Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da CEF no tema "CONTRIBUIÇÃO À FUNCEF - COTA-PARTE DO RECLAMANTE", por violação ao artigo 202, § 3º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a constituição da fonte de custeio do benefício deferido, procedendo-se à dedução dos valores referentes à cota do Empregado e o repasse da contribuição da Recorrente, na forma dos regulamentos pertinentes; II - conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - RESERVA MATEMÁTICA", por violação ao art. 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pela integralização da reserva matemática, na forma dos regulamentos pertinentes. **Processo: ED-AIRR - 549-14.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSUE VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Sonia Maria Almeida Dammenhain zanatta, Embargado(a): TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 689-26.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): GLAUDSTONY JOSÉ MARTINS GALVÃO, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Hebrón Costa Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao artigo 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 694-47.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAURO JAIR SILVA, Advogado: Dr. Clovis Pianesser, Agravado(s): ONDREPSB - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Advogado: Dr. Fabiano Walter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: RR - 715-24.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): JUSSARA MARIZA OLIVETTE FERRAZ, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015; dele conhecer no tema "EXECUÇÃO - ECT - PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções decorrentes das normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas; dele não conhecer no tema "IRREDUTIBILIDADE SALARIAL - PCCS 2008". **Processo: AIRR - 749-50.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADRIANO OLIVEIRA DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Agravado(s): RGN CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Osair Alves, Advogado: Dr. Rodrigo Guinsberg Pinto, Agravado(s): OILTANKING TERMINAIS LTDA., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Sobral Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 845-53.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALAN CLAUDIUS MACIEL, Advogado: Dr. João Eduardo Pinto, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 910-36.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA PINTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Diana Andrade de Menezes, Advogado: Dr. Ney de Souza Cacim, Agravado(s): VECOTEC ENGENHARIA E SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 955-47.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): MONTEIRO SOLUÇÕES INTEGRADAS EM SERVIÇOS, PORTARIA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): MARLUCIO CAMPOS, Advogado: Dr. Anderson Okuma Masi, Agravado(s): CONDOMÍNIO FLORES DO CAMPO, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017; II - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, somente no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: RR - 966-55.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): LAÉRCIO DOS SANTOS LAURIA, Advogado: Dr. José Abilio Lopes, Recorrido(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do NCPC (art. 249, § 2º, do CPC de 1973) c/c o art. 796 da CLT. II - conhecer do Recurso de Revista no tema



"DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - OPÇÃO PELO BENEFÍCIO DE SUPLEMENTAÇÃO REDUZIDA", por contrariedade à Súmula nº 288, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante, na forma da lei. **Processo: ARR - 969-41.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ELCINEIA LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Penélope Aryadne Antony Lira, Agravado(s) e Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante na preliminar de julgamento extra petita, por violação ao art. 141 do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao deferimento dos pedidos relativos ao pagamento de cesta básica durante todo o pacto laboral e de 4.860 (quatro mil oitocentos e sessenta) horas extras e seus reflexos, bem como à determinação referente à baixa da carteira de trabalho no prazo de 48 horas após a intimação, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga em favor da Reclamante; julgar prejudicado o outro tema; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Litisconsorte. **Processo: RR - 1012-30.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): JEFFERSON DE SOUZA MONTEIRO, Advogado: Dr. Isaac Muniz, Recorrido(s): CENTRO DE CIDADANIA CIDADE MARAVILHOSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1018-38.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): THIAGO DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): ELETROTRAFÓ PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, indeferiu, em sessão, o pedido formulado pelo agravante por meio da petição número: 272325/2017-9. **Processo: RR - 1021-18.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): GRASIELE ROSA AQUINO, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em epígrafe; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: ARR - 1040-80.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): MOACIR ANTÔNIO CONTARIN, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogada: Dra. Rosemeira da Silva Stockmanns, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vitor Hugo Bagio, Advogado: Dr. Leonildo Bagio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MATERIAIS - PENSÃO - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir o terço constitucional de férias na base de cálculo da pensão; dele não conhecer quanto ao outro tema; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1080-77.2011.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Andréa, Recorrido(s): FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, no tema



"AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONTRATO DE APRENDIZAGEM - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - ATIVIDADE DE RISCO - POSSIBILIDADE", por violação ao art. 429 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Ré ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na contratação e matrícula de jovens aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, no percentual de 5% (cinco por cento), no mínimo, e de 15% (quinze por cento), no máximo, do número total de Empregados da empresa Reclamada cujas funções demandem formação profissional - incluindo-se, aí, a função de vigilante -, observada a idade mínima de 21 anos para os aprendizes contratados na função de vigilante, conforme a exigência inserta no art. 16, II, da Lei nº 7.102/83, e a idade máxima de 24 anos, em qualquer caso, nos termos dos limites estabelecidos no art. 428 da CLT; e II - dele não conhecer quanto ao tema "DANO MORAL COLETIVO". **Processo: AIRR - 1109-33.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravante (s) e Agravado (s): GERSON FIDELES GUIMARAES, Advogado: Dr. Rennan Dias de Almeida Maia, Advogada: Dra. Rayanne Ismael Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1112-66.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GOVEIA, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: AIRR - 1117-30.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Advogado: Dr. Juliana de Melo Ataíde, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlucio Severino da Silva, Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): ADEVALDO NEVEZ SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1146-38.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MÁRCIA AKEMI KASAHARA DA ROSA, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.042, II, do CPC/2015); dar provimento ao Agravo a fim de dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: ARR - 1167-34.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANDREY D'ASSUMPCÃO LOURENÇO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a natureza salarial da gratificação semestral, determinar a sua inclusão na base de cálculo das horas extras; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: AgR-AIRR - 1207-62.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Francine Ioppi Leite, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,



Advogado: Dr. Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1208-63.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): SILVIO ROBSOM BRITO LIMA, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada apenas no tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC DE 1973 - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: RR - 1287-94.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUIZ SÉRGIO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE - JULGAMENTO EXTRA PETITA"; dele conhecer no tema "AÇÃO COLETIVA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL - LIMITAÇÃO NÃO IMPOSTA NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a violação à coisa julgada perpetrada pelo Egrégio. TRT, afastar o fundamento de que o Exequente não estivesse abrangido pelos efeitos da sentença proferida na ação coletiva por ter se aposentado antes do advento da Lei nº 9.528/97 e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame e julgamento da execução, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1329-49.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): WELIA GOMES DOS ANJOS FREIRE (REPRESENTADA POR SUA MÃE MADALENA GOMES DOS ANJOS), Advogado: Dr. Geraldo Antônio Soares Filho, Agravado(s): SADE VIGESA INDUSTRIAL E SERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1341-38.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): DEMUTH MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Cacio Auler Bortolini, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LEONARDO SEGALA DE AQUINO, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Talavites, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1373-89.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Agravante(s) e Recorrido(s): GABRIELA DE CÁSSIA DOS REIS TÔRRES, Advogado: Dr. Denis de Lima Sabbag, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DANOS MORAIS", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: ED-AIRR - 1391-88.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): ANACÉLIA SANTOS DA COSTA, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Embargado(a): MEDICAL



- GESTÃO HOSPITALAR LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1484-76.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ ARI PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): VETOR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. - VECOL, Advogado: Dr. Said Gadelha Guerra Júnior, Advogado: Dr. Frederico Bandeira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1538-96.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Oswaldo Horta Aguirre Filho, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA MURITIBA E OUTROS, Advogado: Dr. Kátia Boina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1568-86.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA LEAL, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da ATENTO BRASIL S.A. no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer nos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista da REDECARD S.A. **Processo: AIRR - 1620-40.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUCILENE APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Dr. Gabriel Santos Lemos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (FAGUNDES CONTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (VALE FERTILIZANTES S.A.). **Processo: Ag-AIRR - 1629-77.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JULIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1741-97.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FMCR TERCEIRIZAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): SIMONE MARQUES DOS SANTOS DIONISIO, Advogada: Dra. Ana Maria de Faria Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1762-83.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciane Bispo, Agravado(s): CARLOS SHIGUEO NAKAMURA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1765-91.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): APARECIDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Dr. Roque Sebastião da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada:



Dra. Larissa Ramos Pontoni, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE - JULGAMENTO EXTRA PETITA"; dele conhecer no tema "AÇÃO COLETIVA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL - LIMITAÇÃO NÃO IMPOSTA NO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a violação à coisa julgada perpetrada pelo Egrégio. TRT, afastar o fundamento de que o Exequente não está abrangido pelos efeitos da sentença proferida na ação coletiva, por ter se aposentado antes do advento da Lei nº 9.528/97, e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame e julgamento da execução, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1766-87.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): MARIA ROZIRENE ALMEIDA DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Elaine Dib Botelho Ribeiro, Agravado(s): F L S POMPEU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2348-30.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: Ag-AIRR - 2581-34.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): GEZIANE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Aparecida Martins, Agravado(s): BRASINEX FORNECEDOR DE ALIMENTOS PREPARADOS LTDA., Advogado: Dr. Wellington da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2590-48.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MADELANGE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aldriano Ribeiro Negrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3240-69.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: NACIONAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Embargado(a): GERALDO PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Melina Brandão Baraniuk, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 3280-72.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): GETÚLIO KAZUE AKABANE, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as gratificações pagas ao Reclamante sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta-parte". **Processo: Ag-AIRR - 3297-24.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLAUDINEIA SILVA SANTOS,



Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ARATAM RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 8997-52.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS MONTIBELLER, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: determinar a reatuação para constar como Agravante e Recorrente FRANCISCO DE ASSIS MONTIBELLER e Agravada e Recorrida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da parcela "auxílio-alimentação" durante todo o contrato e determinar sua integração à remuneração, observada a prescrição declarada por esta Corte em decisão anterior, com reflexos e o recolhimento do FGTS relativo à referida verba, conforme apurado em liquidação; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 10185-51.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Dr. Cássia Maria Santini, Advogado: Dr. Emerson Metzker, Agravado(s): JAIR DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Simone Santagnelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: AIRR - 10390-85.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Benedito Antônio Balesteros da Silva, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ FERNANDES, Advogada: Dra. Juçara Gonçalves Mendes da Mota, Agravado(s): ONA S.A. - ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA, Advogado: Dr. Frederico Camargo Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10521-06.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Janaina Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): SIMONE MARIA PRECIOSO CÂNDIDO, Advogado: Dr. Christian Diniz Souza Nabas, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10611-60.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WAGNER GABRIEL SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10651-26.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JÉSSICA SANTOS DA CONCEIÇÃO RAMOS, Advogado: Dr. Leandro Vicente da Silva, Recorrido(s): HORTIGIL HORTIFRUTI S.A., Advogado: Dr. Daniel Carvalho Foster Vidal, Advogado: Dr. Denys Rachevsky Dorf, Advogado: Dr. José Guilherme Gomes Vieira, Advogado: Dr. Guilherme Stussi Neves, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que condenou "a reclamada ao pagamento dos salários referente ao período estável de 01/07/13 até 29/01/2014, por força da reintegração, na forma simples, com os reflexos [respectivos]". Custas, pela Ré, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 10683-71.2016.5.03.0020 da**



3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): TAMARA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10688-79.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - RPUSP, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): MARGARETH KATH LUCCA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10765-42.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO MOREIRA, Advogada: Dra. Vanessa Joana Duarte Tavares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 10890-90.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VILMAR PEREIRA MENDES, Advogado: Dr. Fábio José Reato, Agravado(s): MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10912-82.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TIAGO WILICE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10938-39.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): JANAÍNA FERNANDA CALDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Novas da Costa, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Dr. Fábio Roberto Fávoro, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: AIRR - 11143-41.2016.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Dra. Lais Villela de Andrade Sverberi, Agravado(s): LEANDRO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11622-56.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VANDERLEI APARECIDO VEARO, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Agravado(s): CONSTRUTORA HUDSON LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior,



Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Procuradora: Dra. Amanda de Nardi Duran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11636-36.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUCIANO TORELLI & CIA LTDA, Advogada: Dra. Camila Ricciardelli de Carvalho, Advogada: Dra. Natália Bocanera Monteiro, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11753-87.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Aline Loureiro Miranda, Agravado(s): ALEXANDRE LANUCY BASTOS, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: Ag-AIRR - 11819-44.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MARCELO GONÇALVES, Advogado: Dr. Edivaldo da Silva Daumas, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11900-95.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANALIA VALENTE MENDES E OUTRO, Advogada: Dra. Sabrina Baptistella de Assis Moura, Recorrido(s): OTAVIO APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rui Ferreira do Nascimento, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. Alceu Ribeiro Silva, Recorrido(s): ARISTIDES MARTINS GÓES, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Recorrido(s): DANIELA DESTEFANO, Advogado: Dr. Robson Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, XXII e LV, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, a fim de que, afastado o reconhecimento da fraude à execução, prossiga no julgamento dos Embargos de Terceiro, como entender de direito. **Processo: AIRR - 12286-34.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): SÉRGIO BENEDITO DE PAULA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 16565-59.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): RAFAEL ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. Nilzamara Vieira Caldas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 20222-68.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): GLÁUCIA FRANCO FONTOURA, Advogado: Dr. Christian Charles do Carmo de Ávila, Agravado(s): UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20243-45.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A.,



Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): SPORT CLUB INTERNATIONAL, Advogado: Dr. Kelly Cristina Rodrigues Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: AIRR - 20717-21.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CALIL LEONARDO RAMOS, Advogada: Dra. Laura da Cruz Penna Cioccarì, Agravado(s): MANTOVANI E CIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Ruzzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20773-03.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUSOPAR PARAFUSOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Figueiro Rambor, Advogado: Dr. Henrique Figueiró Rambor, Recorrido(s): JEFERSON MONTEIRO MACHADO, Advogado: Dr. José Vilmar Pires da Silva, Advogada: Dra. Beatriz Maria Cechin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 20951-14.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SGO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ FERREIRA, Advogada: Dra. Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21002-72.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Tiago de Moraes Machado, Agravado(s): BRENO AIRTON DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogado: Dr. Neudi Antônio Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 21220-67.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA SIDI LTDA., Advogada: Dra. Sheilla de Almeida Feldman, Recorrido(s): LUCIANA SOLANO, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em tela; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 21253-62.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): VERA LÚCIA FERREIRA RIOS, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 21388-23.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ABS BRASIL SOLUCOES EM RELACIONAMENTO EIRELI, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): CRISTINA MATIOLA VIEIRA, Advogado: Dr. Márcia Helena Ternus Bresolin Borçato, Advogada: Dra. Cláudia Andréa de Oliveira



de Assis, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada apenas no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - OPERADORA DE TELEMARKEETING - NÃO CARACTERIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: AIRR - 24437-76.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MOISÉS LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: AIRR - 24473-55.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JONAS MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 82692-22.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CICERO MAGALHAES ARAÚJO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Alfredo Mello Magalhães, Advogado: Dr. Alexandre Ezechiello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 150200-76.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Flávio Romero de Oliveira Castro Lessa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da União; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Executada; e III - não conhecer do Recurso de Revista da Executada. **Processo: Ag-AIRR - 1000770-72.2015.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTER SOARES DOS REIS PEREIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Felipe Henrique Elias de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Thatiana David Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 5-09.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): WALISSON DE OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Samuel Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Laércio José Pereira, Recorrido(s): A & C CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Acre. **Processo: ED-AIRR - 16-66.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ALDENIRA ARRUDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Gersey Silva de Souza, Embargado(a): M.M.



COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 24-07.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE WAGNER CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 50-81.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO ADRIANO ALVES, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Advogado: Dr. Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 57-62.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Silva Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): ORIDES ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. João Paulo Ferreira Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$20.000,00. **Processo: AIRR - 59-95.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): J.D. ALMEIDA REVILLA - ME, Advogado: Dr. Hirley Verçosa dos Santos, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): JONILSON NASCIMENTO ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60-44.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 89-65.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): LEONILSON DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Maria Rosiane Silva de Melo, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 92-59.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FORTES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Recorrido(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): RAFAEL SERPA MELO, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 1ª reclamada, Fortes Engenharia Ltda., quanto aos temas "Adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, item I, desta Corte, e "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e os honorários advocatícios. Deverá ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST, no tocante aos honorários periciais. **Processo: AIRR - 95-30.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): EVARISTO CARVALHO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SANTOS, Advogado: Dr. Alexsandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tópico "Base de cálculo das horas extras. Integração do adicional de periculosidade, abono permanência e auxílio-educação" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: AIRR - 95-57.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): THIAGO FONTES FREITAS, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 116-83.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KETLYN DAYANE EFIGÊNIO LEITE, Advogado: Dr. Osvaldo Polak Júnior, Advogada: Dra. Francisca Leonilde Rodrigues Sousa, Recorrido(s): LOJAS COPPEL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. André Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 399 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação da reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da estabilidade provisória da empregada gestante abrange o período compreendido entre a rescisão do contrato de trabalho e o término do período estável. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 143-56.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS PROBST, Advogada: Dra. Eliah Duarte, Advogado: Dr. Lúcia Roberta Smith Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danielle Costa do Amaral, Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa de Almeida, Advogada: Dra. Isis Yumi Miyachi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 143-06.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): KÁTIA CILENE BERCOT BOTELHO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144-19.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THALLITTA REGINA SIQUEIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 157-40.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DOMINGUES MELLA, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Lopez Herek, Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial específica, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, reputar nula a cláusula convencional que autoriza elasticidade do intervalo intrajornada sem delimitar seu encerramento, e acrescer à condenação o pagamento, como extra, do tempo excedente a duas horas do referido interregno, a ser apurado em liquidação de sentença, nos moldes postulados na petição inicial e no presente recurso. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 165-15.2015.5.10.0003 da 10a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA DANTAS DE ARAÚJO SANTOS CAMARGO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, devendo constar a devida acentuação no nome da agravante, Juliana Dantas de Araújo Santos Camargo. **Processo: AIRR - 197-12.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): OROVALDO FERNANDES DA CUNHA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204-12.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO SOUZA PORFÍRIO, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luís dos Reis Oliveira, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 226-16.2016.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Recorrido(s): SILVÂNIA MARIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Recorrido(s): INFINITY SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal da Paraíba - UFPB. **Processo: AIRR - 229-16.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERALDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Bruno Alecrim de Lima, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Gizah de Campos Lima, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luís dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte Agravada ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE MANAUS. **Processo: AIRR - 271-41.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS FARIAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298-47.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): WALDENIR FRANCISCO ANTÔNIO, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelas



reclamadas, a fim de se evitar a cisão do julgado. **Processo: ED-AIRR - 361-81.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FABIANO SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 381-66.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): JEFERSON RODRIGO PENHA, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396-29.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARTESANATO LEMOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Giovane Sousa, Advogado: Dr. Paulo Henrique Sousa, Agravado(s): MARILENE TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Adalberto Alves, Advogada: Dra. Elaine Cristina Machado, Decisão: por unanimidade, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 419-70.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Embargado(a): ROSÂNGELA BEBIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio José Palma Sanchez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 458-59.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA NALDETE DE FREITAS CORRÊA, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): ADEMAR G. DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Pedro Paulo e Silva Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: ED-AIRR - 469-47.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): NISLEIDE VANESSA PEREIRA DAS NEVES, Advogada: Dra. Caroline Vasconcelos de Oliveira Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 498-55.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): HELENO GONÇALVES PIRES, Advogado: Dr. Fabrício França, Agravante(s) e Agravado(s): ARAP - ASSOCIAÇÃO DOS RURALISTAS DO ALTO PARANAIBA, Advogado: Dr. Kleber Ribeiro Hordones, Agravado(s): ERIKA BORGES DE MOURA - ME, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 3ª reclamada (Arap) e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à controvérsia acerca da aplicação de redutor de 50% do valor da pensão mensal paga em parcela única, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: AIRR - 513-10.2016.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSILDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Oliveira Anderson, Agravado(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 520-06.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s) e Recorrido(s): JANILDA GOMES DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Advogado: Dr. Gustavo André e Silva Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (TM Solutions - Tecnologia da Informação Ltda.) e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 525-85.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): MARILENE JUNG, Advogado: Dr. Luiz Hermes Brescovici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 527-89.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ENRIQUE CAL SANTANA, Advogado: Dr. Thiago Chagas Lisboa, Agravado(s): TELSAN ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Adonias Aguiar Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578-02.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO MATIAS DA ROCHA NETO, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Bezerra, Agravado(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante ANTÔNIO MATIAS DA ROCHA NETO. **Processo: RR - 621-07.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IRMÃOS BOA LTDA., Advogada: Dra. Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Recorrido(s): TERESA LINDINALVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Elaine Perpétua Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cerceamento de defesa", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir do encerramento da instrução processual, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que esta proceda à reabertura da instrução processual, prosseguindo no feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos tópicos remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 626-70.2015.5.19.0056 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): G3 ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Advogado: Dr. Anna Carolina Brant Andrade, Advogada: Dra. Mariana Dias D'Ávila, Agravado(s): CÍCERO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Agravado(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650-69.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JEFERSON DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668-04.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO VILMAR RENNEN, Advogado: Dr. Darci Florindo



Cappellari, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: ED-ARR - 672-44.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): JULIANA CASTILHO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 742-42.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMBRAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Pablo Ricardo BenvenutoI, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Advogada: Dra. Adriana Suellen da Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação decorrente da invalidade do acordo de compensação de jornada semanal. **Processo: AIRR - 750-88.2015.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Barby Pavani, Agravado(s): JULIO CESAR MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Agravado(s): KAZEK ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Ivo Ary Meier Júnior, Agravado(s): JULIO PROTZEK FILHO, Advogado: Dr. Ivo Ary Meier Júnior, Agravado(s): ANDRÉ PROTZEK NETO, Advogado: Dr. Ivo Ary Meier Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752-63.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): DJALMA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Sampaio Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778-13.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): NATAL REDON, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: RR - 881-29.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: Dr. Renan Bittencourt Sarcinelli, Recorrido(s): RÍZIA LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ilceu Pereira Lima Júnior, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 884-87.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ernani Alberto Ferreira Santiago, Agravado(s): ELIZABETE BRANDÃO, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 931-94.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Agravado(s): FÁBIO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar os devidos nomes da parte agravante, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, e das partes agravadas, FÁBIO BARBOSA DE LIMA e SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP. **Processo: ARR - 960-36.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Regina de Andrade Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDIVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s) e Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da União e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (abrangência da responsabilidade subsidiária, horas extras e adicional noturno, indenização substitutiva do seguro-desemprego, salário-hora, FGTS, alíquota do SAT, natureza indenizatória do intervalo intrajornada, cálculos divergentes, juros de mora e honorários sucumbenciais; fls. 125/133 - seq. 1). Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravadas, SINDIVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA e COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. **Processo: AIRR - 965-60.2016.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFFERSON CARLIM DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando César Silva Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 987-03.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILMA ALVES FERREIRA SIMÕES, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Advogado: Dr. Elder da Silva Reis, Advogado: Dr. Mateus Felipe José Alvares Moraes, Agravado(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996-30.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1041-21.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CATLOG LOGÍSTICA DE TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): DEJALMA VICENTE DA COSTA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Vanderlei Mühlstedt, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042-16.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Procurador: Dr. Mattson Resende Dourado, Agravado(s): LIDIA MARIA BESSA AMARAL, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação gráfica no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE PARNAÍBA. **Processo: ED-AIRR - 1064-91.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): TANIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE/SEDD, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1068-97.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Embargado(a): CLEYSSON CAMPELO PINHEIRO, Advogado: Dr. Faíma Jinkins Gomes, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1086-94.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. José Paulo da Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Cíntia Yazigi Martins, Agravado(s): ALESSANDRO PASSADORE COSTANTINO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada ALESSANDRO PASSADORE COSTANTINO. **Processo: AIRR - 1101-05.2015.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): SIDNEI ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1127-77.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KATIA ELISABETH TONHEIRO, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da alteração da jornada de trabalho sem a preservação do valor do salário-hora depois do retorno do empregado anistiado, a ser apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição declarada na sentença. **Processo: AIRR - 1138-95.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): JOUBERT PEIXOTO FILHO, Advogada: Dra. Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1173-08.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERNANDO LUIZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Micheli dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1203-12.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Paulo Henrique A. de Barros Júnior, Agravado(s): COMERCIAL BAHIANO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Lopes de Castilho Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1208-45.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALDEMIRO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Indenização por dano material" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: AIRR - 1243-77.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): CASSANDRA JESUS FARIAS, Advogada: Dra. Andréa Pereira Ferreira, Agravado(s): GMP2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1252-49.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Embargado(a): GILMAR ALVES DE FARIAS, Advogado: Dr. Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1260-49.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aldriano Ribeiro Negrão, Advogado: Dr. Arine Mary dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1269-67.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): TEREZA LOPES PEREIRA, Advogada: Dra. Anne Caroline de Paula Freitas, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1273-22.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BERNARDO JOEL DIAS DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Rogério Oliveira Anderson, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1283-66.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASILSAT HARALD S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Britto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dele conhecer quanto ao tópico referido, por contrariedade à Súmula nº 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dez minutos diários, como hora extra e reflexos, decorrente do tempo gasto na troca de uniforme. **Processo: AIRR - 1288-36.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIOGO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Aggeu Lopes de Medeiros, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza, Agravado(s): TRANSPORTES GUANABARA LTDA., Advogado: Dr. Augusto José de Medeiros Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1292-04.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravado(s) e Recorrente(s): ANASTÁCIO MOREIRA LIRA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravante(s) e Recorrido(s): SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido de pagamento do adicional de periculosidade, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13os salários, aviso prévio e FGTS acrescido de multa de 40%, observada a prescrição declarada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1301-44.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): JOÃO PAULO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1317-91.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ANA CRISTINA SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333-94.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAMELA DANIELI DE OLIVEIRA GASPE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341-24.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA CLEMENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1361-34.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdígão Nogueira, Agravante (s) e Agravado (s): JEFFERSON JOSÉ CERUTTI GAUER, Advogada: Dra. Caroline Rosa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante e agravada JEFFERSON JOSÉ CERUTTI GAUER. **Processo: ARR - 1366-41.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Agravado(s) e Recorrente(s): DARCI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "Trabalhador rural. Pausas. NR-31 do Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 72 da CLT. Aplicação analógica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 418/421) no tocante à condenação da reclamada ao pagamento do intervalo especial de 10 minutos de descanso para cada 90 minutos de labor consecutivo. **Processo: RR - 1372-43.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): SANDRA REGINA SOBRAL GUSMÃO, Advogada:



Dra. Márcia do Nascimento, Recorrido(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilização subsidiária da CODESP pelos créditos trabalhistas reconhecidos na presente demanda, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1373-66.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SSR SERVIÇOS DE SEGURANÇA E RESGATE LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Agravado(s): JOSIAS MEIRELES DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiasi, Advogado: Dr. Manoel Pereira da Silva Neto, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1379-81.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): GENY KELLY MOREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Pessoa de Sousa, Advogado: Dr. Leonardo Freire de Melo Ximenes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: AIRR - 1386-32.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Ricardo Sant Anna, Agravante(s) e Agravado(s): ALINE GUIMARÃES DE JESUS, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1404-97.2016.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Kayrone Torres Gouveia de Oliveira, Agravado(s): HEUMY JOSÉ LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1451-77.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GELCI LANGARO, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1524-77.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): ALEXANDRE CAMPOS GENOVESE - ME, Advogado: Dr. Leandro Eduardo Diniz Antunes, Advogado: Dr. Rodrigo Haiek Dal Secco, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1561-41.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DESTILARIA AMERICANA S.A., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): ERISVALDO VIEIRA ARAÚJO, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1562-46.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIOCELINE DO ROCIO REZENDE, Advogado: Dr. Manoel Francisco Martins de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1592-86.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RENATHA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1598-73.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO NUNES, Advogado: Dr. André Tito Voss, Agravado(s) e Recorrido(s): ÁGUAS NEGRAS S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL, Advogado: Dr. Daniel Beringhs Kirchner, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula nº 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, porquanto beneficiário da justiça gratuita, nos moldes do aludido verbete. **Processo: AIRR - 1609-40.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SUZIMEIRE NICOLAU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1616-67.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVANE DE LOURDES FERREIRA SIMONASSI CORBACHO, Advogado: Dr. Bras Ferreira Machado, Advogada: Dra. Vanessa Barreto de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1626-68.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA ANTONIETA AMORIM DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Caio Iggo de Araújo Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1658-50.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALEXANDRE LUIZ ORTIZ E OUTRO, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Embargado(a): ADEMIR LUCAS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Sonia Correa da Silva Almeida Prado, Advogado: Dr. Leonardo Franco de Lima, Advogado: Dr. Alexandre de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1662-28.2013.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1753-02.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CÉSAR DE BRITO, Advogada: Dra. Tâmara Helena Rodrigues Cestari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravante "INSTITUTO PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM". **Processo: AIRR - 1765-80.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON HAINY QUEIROZ MANGUEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: RR - 1767-21.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): WEMERSON JORGE DAS VIRGENS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Distrito Federal e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1776-57.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUANA CAROLINA RODRIGUES DE GRECCI, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1843-32.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MANOEL JOSIAS PEREIRA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 1916-15.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): UALAS ARAÚJO, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Agravado(s): BSM TRANSPORTES, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1959-27.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PAMPLONA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Marnio Rodrigo Rubick, Embargado(a): JULIANO NUNES VENTURA, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Embargado(a): TIEDEMANN TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1960-17.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUMIDENSO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): SUELI DA SILVA, Advogado: Dr. Cléa Lusia Ribeiro Braga, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Responsabilidade civil do empregador. Doença ocupacional. Indenização por danos morais. Ausência de nexos causal apurado por prova pericial", por violação do art. 7º, XXVIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados em decorrência da suposta doença ocupacional da reclamante, inclusive quanto à inversão do ônus da sucumbência relativamente aos honorários periciais e custas processuais (fls. 617/620 - seq. nº 3); e b) declarar prejudicado o exame do tema remanescente, relativo ao valor da indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 2024-57.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): RODRIGO FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Heraldo Antônio Colenci da



Silva, Agravado(s): CLAUDINEI RODRIGUES DOS SANTOS COMÉRCIO - ME, Advogado: Dr. Salmen Carlos Zauhy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2120-38.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DANILO FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2121-16.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CELIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Camila Belderrama Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2271-51.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): DANIEL ROCHA, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Horas extras. Banco de horas", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária no tocante à validade do banco de horas e, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento de horas extras dele decorrentes, deferidas pelo Regional. **Processo: AIRR - 2330-25.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2423-09.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): PEDRO DIAS DE SOUSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Aurélio Izzo Margiotti, Agravado(s): SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA., Advogado: Dr. Adilson Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2466-40.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALQUÍRIA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao reconhecimento da nulidade do pedido de demissão e à condenação ao pagamento das verbas rescisórias postuladas em decorrência da dispensa sem justa causa. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome das partes, VALQUÍRIA CARDOSO DOS SANTOS e COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. **Processo: AIRR - 2488-78.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA BARBOSA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Alberto Bonfim Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2658-89.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORIUM TRANSPORTE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): DIRCE ROSA DOS SANTOS PAZ,, Advogado: Dr. Alan Eduardo de Paula, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes



Galhanone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravada SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. **Processo: ARR - 2926-55.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JUNKO NISHIOKA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela reclamante, a fim de evitar a cisão do julgamento. **Processo: AIRR - 3006-09.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MARIA DO CARMO AGUIAR MONTEIRO, Advogada: Dra. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3272-95.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OLIVEIRA E RABELO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Santos de Oliveira Amaral, Agravado(s): DÉBORA MILHOMEM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10049-08.2015.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ISAILTON JACINTHO DE LIMA, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Recorrido(s): JC THEDIN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10106-06.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): SIDNEI APARECIDO OZARIAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10145-72.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SAMUEL AUGUSTO LIBÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10154-49.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ADRIANA MAGALHÃES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Irene Cristina Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10177-91.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. André Luiz Zanuto Giralardi, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIDIO XAVIER PEREIRA, Advogada: Dra. Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos deferidos. **Processo: ARR - 10244-91.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MONICA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cátia Rizel, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



interposto pela reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: AIRR - 10269-51.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Valéria Pereira de Melo, Advogada: Dra. Karen Kajita Magalhães Pinto, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): EDNALDO DE CASTRO ARRUDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10305-58.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): LUÍS ALBERTO DA COSTA LONTRA, Advogado: Dr. Luciana Bezerra Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10336-72.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Roberto França Alves, Agravado(s): CRISTIANO CLEBER NEVES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10392-21.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MÁRCIO NUNES, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e c) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 10414-48.2016.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Karine de Souza Fraga, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUÍS RICARDO HORTENSE, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10468-02.2016.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAFAEL JOSÉ DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Alexandre Henriques de Souza Lima, Advogado: Dr. José de Arimathea Sales de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 605 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente ação, tendo em vista que não foram atendidos os requisitos de exigibilidade dos créditos sindicais, e, por conseguinte, condenou a autora a pagar honorários advocatícios e custas. **Processo: RR - 10471-08.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCOS COUTO FERREIRA, Advogado: Dr. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Dra. Isabel de Almeida Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10472-77.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIÂNGELA DANEMBERG, Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 10485-52.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VANDA DE ÁVILA ROSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10494-92.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ISAC JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 10552-89.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CLEMENTE DE REZENDE, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Cleber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto às questões alusivas ao intervalo intrajornada e ao intervalo entre jornadas. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada e recorrente, ANTÔNIO CLEMENTE DE REZENDE. **Processo: AIRR - 10580-72.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): SÉRGIO PINHEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Dr. Vera Maria Chaves de Azevedo Tecles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: AIRR - 10591-71.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Advogado: Dr. Janaina Jardim de Araújo Albagli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10604-73.2016.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogerio Seixas, Agravado(s): MACLENE GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. Wilson Vasques Borges De Souza Ataíde, Advogada: Dra. Paula Patricia Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Guilherme Favaretto Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10684-75.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Kellen Alves do Couto, Agravado(s): ALBERTO FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA - ME, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10690-11.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITINGA - SAAE, Advogado: Dr. Hugo Aldebaran Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTENOR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Márcio José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. **Processo: RO - 10710-17.2016.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: DANIEL LEONARDO SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Recorrente e Recorrido: KAROL DE ANDRADE PINTO, Advogado: Dr. Márcio Valério Marques Ferraz, Recorrido(s): IDOR COMERCIAL LTDA. (CHOPERIA MARIA DE LOURDES), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em ação cautelar. Dessarte, reputar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo interposto pela primeira ré, nos termos do art. 997, III, do CPC. **Processo: AIRR - 10740-69.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Roberto de Andrade, Agravado(s): FLÁVIO FERNANDES BARBAS, Advogado: Dr. João Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10770-75.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): WALLAS GARCIA GOULART E OUTROS, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10771-98.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Souza Messias, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SOARES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Inácio da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): REPSOL SINOPEC BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas Toyo do Brasil e Toyo Engineering, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 10773-91.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SECULUM XXI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): ÁLVARO PEREIRA BARRETO, Advogado: Dr. Eduardo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10776-32.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): KÁTIA PATRÍCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Toneli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$5.000,00. **Processo: AIRR - 10817-79.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): JOAQUIM FRANCISCO



DE CASTRO NETO, Advogado: Dr. Carlos Magno de Araújo, Advogada: Dra. Valéria Cristina Roddrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação do nome da agravante TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. **Processo: RR - 10818-75.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. José Onofri Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 141 e 492 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 10933-64.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPER MERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Dr. Gabriela Kraul Martins, Advogado: Dr. Debora de Pinho Naldoni, Advogado: Dr. Fernanda Esteves Azevedo Cruz, Advogado: Dr. Wagner Gonzaga da Silva, Agravado(s): SABINA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10949-05.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEMNOS INDÚSTRIA DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Willian Pires da Silva, Advogada: Dra. Mariana Borba Carneiro, Agravado(s): DANIEL GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11041-63.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANDERSON ROBERTO DE DEUS, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como horas extras, de 25 minutos após o término da jornada de trabalho, pelo tempo de espera do transporte fornecido pela empregadora, e dos reflexos, observados os mesmos parâmetros estabelecidos pela sentença em relação aos demais minutos residuais, exceto quanto à determinação de observância do acréscimo salarial por acúmulo de função, excluído no acórdão regional. **Processo: RR - 11113-40.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): MARI LARA CANATO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 11124-43.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): JAIR FRANCISCO GOMES, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: RR - 11156-72.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Recorrido(s): EDMAR DE FREITAS BORGES, Advogado: Dr. Anderson Pereira Badu dos



Santos, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Recorrido(s): METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO, Advogada: Dra. Mônica de Moura Escher Graziani, Advogada: Dra. Jêny Marcy Amaral Freitas, Advogado: Dr. Odilon Jorge das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade em decorrência da alteração da sua base de cálculo para o salário mínimo e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. Custas pelo reclamante, dos quais fica isento, porquanto é beneficiário da justiça gratuita (fl. 634). Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte Agravada EDMAR DE FREITAS BORGES. **Processo: ARR - 11157-73.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DIFFUCAP CHEMOBRÁS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Gabriela de Souza Lima dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRIO BARROSO, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre conteúdo da prova oral produzida nos autos acerca da jornada de trabalho, elemento fático necessário ao equacionamento da lide e à aferição da correta aplicação da diretriz perfilhada pela Súmula nº 338, I, desta Corte e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento da multa por oposição de embargos de declaração protelatórios, restando prejudicado o exame do agravo de instrumento por ela interposto, a fim de evitar a cisão do julgamento. **Processo: ED-AIRR - 11209-25.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Embargado(a): CARLOS CÉSAR CLAUDINO PEREIRA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Silene Carvalho Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ. **Processo: AIRR - 11239-28.2015.5.01.0323 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Juliana Ferreira dos Santos, Agravado(s): SÉRGIO COSTA RIOS MARTINS, Advogado: Dr. Ivan da Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Adriana Dutra Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 11284-84.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LILLO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA., Advogado: Dr. Moacyr de Moura Freitas, Advogado: Dr. Ítallo Assunção Cavalcante, Embargado(a): ESPÓLIO de MANUEL RAMOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Antônio Dionísio Lopes Matos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para restabelecer a sentença na parte em que julgou improcedente o pedido de pagamento de intervalo intrajornada. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte embargante, LILLO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA. **Processo: ARR - 11329-92.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS,



Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 11356-50.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): CLAYTON SAMORA DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11397-57.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDEIR DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Barros, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11439-79.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MINEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Marcelo Cezar, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. **Processo: AIRR - 11537-97.2014.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Adriana Figueiredo da Silva, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA NUBILE PERES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Advogado: Dr. Gabriel Siqueira Correa de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Valor arbitrado à indenização por dano moral", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: AIRR - 11786-95.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO LUÍS BOTTAN, Advogada: Dra. Daniela Menegoli, Agravado(s): USINIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Fontana Berto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11926-84.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA APARECIDA ALEIXO BISAM, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Dra. Mônica Venâncio dos Santos, Procurador: Dr. SAMUEL PLÍNIO DUARTE CHRISTOFOLETTI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar o devido acento no nome da parte MUNICÍPIO DE SALTO. **Processo: AIRR - 12118-82.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): REGINELE NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Deivid dos Santos Silva, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12341-46.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS AUGUSTO SOLER ROZOLEM, Advogado: Dr. Fernando Lucas de Lima, Agravado(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20007-06.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDIR GUINDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Agravado(s) e Recorrido(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Vanda Lúcia Jaeger, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, e; b) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a incidir sobre o salário básico, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação. Honorários periciais a cargo da reclamada. **Processo: RR - 20021-55.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): JOSÉ GILSON AIRES LANES, Advogado: Dr. Maikellen Trevisan, Advogado: Dr. Ivânia Andréa Kolling, Recorrido(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marjorye Pinheiro Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Município de Bento Gonçalves, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente (repercussão geral, fls. 454/456 - seq. 3). **Processo: ARR - 20034-04.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): THAIS REGINA GRAEFF, Advogado: Dr. Valderes Teresinha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe parcial provimento apenas quanto à questão alusiva ao "Regime compensatório. Banco de horas. Horas extras" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: RR - 20171-93.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Dr. Andréia Wagner, Recorrido(s): FLAVIANE FONSECA SERRES, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do ente público. Culpa in vigilando. Não configuração", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à FEPPS. **Processo: AIRR - 20347-63.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FALCÃO, Advogado: Dr. Andréi Marion Araújo, Advogado: Dr. Joel Pacheco Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20360-65.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFAB MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin



Fonseca, Agravado(s): VALDINEI BORGES GARCIA, Advogado: Dr. Natalia Noronha Siegmann, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): ISOTEC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Zaira Sena Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20379-42.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): DAISY MARIA DRESCH, Advogada: Dra. Lorena Zucco, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, somente quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: ARR - 20404-78.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Advogado: Dr. José Alessandro Alves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): HILSON CLEDI NEUGEBAUER, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Agravado(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Danielle Todeschini Lermann, Advogada: Dra. Katuscia dos Santos Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda., por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (fl. 458 - peça 3). Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA. **Processo: RR - 20509-10.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): MÁRCIO DA SILVA MARTINS, Advogada: Dra. Márcia Goreti Libório Chaplin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20675-26.2015.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): ALMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano de Souza Cheiram, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20736-96.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IRMÃOS ANDREAZZA LTDA., Advogada: Dra. Josiane Zardo, Recorrido(s): VALÉRIA QUEVEDO CARRASCO, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 20850-95.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): DIEIVISSON BOLIS ZIMMERMANN WITCAK, Advogado: Dr. Regis Luís Witcak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21026-53.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): ROGINALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ezio



Luiz Hainzenreder, Recorrido(s): SANTOS E SILVA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21083-88.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): MÁRCIA ALVES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. **Processo: AIRR - 21347-02.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ETELVIRO KOCH E OUTRO, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21522-56.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): GENEVE MESQUITA PAGANO, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24594-31.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Thais Nascimento Moreira, Agravado(s): MARIA SOLEDIR DA SILVA MARQUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 24604-94.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): MAYCON WESLEY POLETI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Keulla Cabreira Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, MAYCON WESLEY POLETI DE OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 24933-12.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Leite, Advogado: Dr. Lazara Deivila Suzane Lara, Agravado(s): ALESSANDRO MACHADO, Advogado: Dr. Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26052-32.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BREDA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. André Luís Xavier Machado, Agravado(s): JOSIEL SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogado: Dr. Daniele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Correção monetária dos débitos trabalhistas. Índice aplicável", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/11/2017. **Processo: AIRR - 59300-65.2004.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Cardoso, Agravado(s): CARLOS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste que o presente feito encontra-se em fase de execução. **Processo: AIRR - 112100-74.2005.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): SEBASTIÃO TAVARES DE ALELUIA, Advogado: Dr. Alexandre Simon Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132004-85.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Paulo Antônio Maia e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): ATILIO FELIPE BARDELLI GOMES, Advogada: Dra. Lindinalva Torres Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 237900-96.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PABLO ALVAREZ BUGALLO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000413-98.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SINO-BRASILEIRO-AHSB, Advogada: Dra. Carolina de Castro Lima, Recorrido(s): THIAGO GOMES BARBOSA, Advogada: Dra. Francielly de Faria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tópico "Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SINO-BRASILEIRO-AHSB. **Processo: AIRR - 1001013-26.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CARMEM LÚCIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravante e agravada FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP. **Processo: AIRR - 1001710-59.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SEVERINO TEOTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002371-65.2014.5.02.0383 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): FAUSTO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma